

## PROJETO DE LEI Nº 4.688, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

**Institui o Programa Municipal "Doe Vida Timóteo", destinado à promoção da doação voluntária de sangue por meio de plataforma digital.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Timóteo, o Programa Municipal "Doe Vida Timóteo", com a finalidade de fomentar, organizar e modernizar a doação voluntária de sangue por meio de plataforma digital, promovendo o cadastro de doadores, a integração com hemocentros e ações permanentes de conscientização e mobilização social.

**Art. 2º** O programa será desenvolvido sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, hospitais e a Fundação Hemominas.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa "Doe Vida Timóteo":

I - cadastrar voluntariamente doadores de sangue em plataforma digital do município;

II - emitir notificações automáticas segmentadas por tipo sanguíneo, fator RH e necessidade emergencial;

III - possibilitar o agendamento digital de coletas presenciais ou mutirões com apoio de hemocentros;

IV - promover campanhas permanentes de conscientização e educação solidária, inclusive em escolas, empresas e espaços comunitários;

V - premiar e reconhecer simbolicamente doadores recorrentes e entidades parceiras;

VI - gerar indicadores estatísticos e relatórios gerenciais de apoio à gestão de saúde pública.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas em articulação com os hemocentros públicos, especialmente a Fundação Hemominas, sendo vedado ao programa realizar coletas diretas de sangue, cabendo-lhe apenas a função de mobilização, engajamento, cadastramento

e apoio logístico à política pública estadual.

**Art. 4º** A plataforma digital do programa deverá respeitar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando:

- I - o consentimento expresso do cidadão para uso de seus dados;
- II - a finalidade exclusiva voltada à política pública de doação de sangue;
- III - o direito de acesso, correção e revogação do consentimento;
- IV - a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

**Art. 5º** O sistema poderá operar por meio de:

- I - site institucional do Poder Executivo Municipal;
- II - aplicativo oficial gratuito vinculado ao programa;
- III - integração com sistemas de hemocentros ou da rede SUS, conforme viabilidade técnica.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, instituições de ensino técnico, empresas de tecnologia ou organizações da sociedade civil para o desenvolvimento, suporte e manutenção da solução digital.

**Art. 6º** O cadastro de doadores e o sistema tecnológico do programa deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I - simplicidade de interface e acessibilidade, permitindo o uso por toda a população;
- II - compatibilidade com navegadores e dispositivos móveis;
- III - armazenamento seguro dos dados em ambiente protegido e controlado pelo Executivo Municipal;
- IV - emissão de alertas personalizados com base no perfil do doador e demandas identificadas;
- V - possibilidade de exclusão, edição ou atualização de dados pelo próprio cidadão;
- VI – produção de dados estatísticos anonimizados para fins de

políticas públicas de saúde.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão e guarda das informações da plataforma digital, garantindo o uso exclusivo para fins de política pública de incentivo à doação voluntária de sangue.

**§ 2º** A administração do sistema observará as normas técnicas de segurança da informação, transparência e acesso restrito aos dados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**§ 3º** Os dados coletados poderão ser compartilhados exclusivamente com a Fundação Hemominas ou instituições públicas de saúde, desde que com o consentimento expresso do doador e para fins específicos de organização de campanhas, agendamento de doações ou resposta a demandas emergenciais, conforme previsão da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo único.** Os dados pessoais dos doadores cadastrados na plataforma serão armazenados em ambiente digital seguro e gerenciado exclusivamente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios da LGPD e garantindo sua utilização apenas para fins de política pública de doação voluntária de sangue.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá conceder certificados simbólicos de reconhecimento a doadores regulares, instituições apoiadoras e parceiros do programa, como forma de incentivo e valorização da cidadania solidária.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, não acarretando aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os critérios técnicos, operacionais e de segurança do sistema digital.

**Art. 10 .** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.868, de 29/07/2008.

**Art. 11 .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025

Raimundo Nonato

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Timóteo, o Programa Municipal “Doe Vida Timóteo”, voltado à promoção da doação voluntária de sangue com o uso de ferramentas digitais de gestão, cadastro, mobilização e comunicação com doadores.

A doação de sangue é um dos pilares da saúde pública, sendo essencial para atendimentos de urgência, cirurgias, tratamentos oncológicos e doenças crônicas. No entanto, ainda há baixa adesão da população, em razão da falta de informação, da dificuldade de agendamento e da ausência de campanhas sistemáticas. Essa realidade pode ser transformada com o uso da tecnologia e da articulação comunitária.

O programa “Doe Vida Timóteo” visa, portanto, modernizar, ampliar e integrar essas políticas sob uma abordagem digital, transparente e acessível, promovendo um ambiente institucional que estimule a cidadania solidária e fortaleça a política pública de saúde preventiva no município.

Importante ressaltar que o município de Timóteo já demonstrou, em anos anteriores, o compromisso com a pauta da doação de sangue. Em 2021, aderiu à campanha nacional “Junho Vermelho”, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo ações de conscientização e apoio logístico a doadores. Mais recentemente, em junho de 2025, uma ação conjunta entre a Fundação Hemominas e parceiros locais realizou uma coleta externa no SENAI de Timóteo, com participação comunitária e logística municipal.

Essas experiências reforçam a legitimidade da presente proposta, que se alinha às diretrizes já promovidas no município, porém com um diferencial estratégico: a implementação de uma plataforma digital permanente, voltada à organização, mobilização e cadastramento contínuo de doadores. Trata-se de uma evolução institucional, conectada às necessidades atuais e às ferramentas tecnológicas disponíveis.

O texto foi cuidadosamente elaborado para garantir não apenas a sua constitucionalidade formal, mas também sua viabilidade técnica e operacional.

Reconhece-se que a criação de uma plataforma digital voltada à doação de sangue exige sensibilidade social, adesão da população e medidas adequadas de proteção de dados. Por isso, a proposta contempla diretrizes específicas de acessibilidade, segurança da informação, consentimento informado e integração com os sistemas do SUS e da Fundação Hemominas.

Ainda, com o intuito de evitar qualquer impacto orçamentário direto e contínuo, o projeto autoriza a celebração de convênios com universidades, instituições técnicas e organizações sociais, que poderão apoiar o desenvolvimento da solução digital sem ônus imediato ao erário municipal.

Importante destacar que o programa “Doe Vida Timóteo” tem caráter exclusivamente complementar, respeitando a atuação da Fundação Hemominas como órgão estadual responsável pela coleta, processamento e distribuição de sangue em Minas Gerais.

A proposta municipal não executa coletas nem interfere nos protocolos técnicos da rede estadual, atuando, ao contrário, como facilitadora da mobilização local, integradora de dados comunitários e parceira institucional nas campanhas promovidas pelo Estado.

Ressalta-se que o programa “Doe Vida Timóteo” não substitui iniciativas anteriores, mas representa um avanço institucional no tratamento da temática da doação voluntária de sangue. Ao incorporar recursos digitais, estratégias de engajamento comunitário e integração técnica com o SUS e a Fundação Hemominas, a proposta confere efetividade, permanência e modernização a uma pauta que já é reconhecida historicamente como de interesse público no município.

Dessa forma, busca-se fortalecer a rede de captação voluntária e ampliar o acesso da população à informação, ao engajamento e à cidadania solidária, sem qualquer sobreposição de competências. Com isso, reafirma-se o compromisso do Legislativo Municipal com a promoção da vida, da saúde preventiva e da inovação a serviço do bem comum.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025

Raimundo Nonato  
Vereador